



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**

**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

**LEI Nº 440/2017**

**EMENTA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 473/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CEDRO/PE**, de caráter permanente, com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, Administração Municipal, Conselhos Municipais, corporações policiais, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à Segurança Pública, Defesa Civil e a Cidadania.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE, compete:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, se necessário;

II - Promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas domésticos inerentes às deficiências no setor de segurança, por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevâncias e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridade e realizar ações que materializem seu funcionamento;

III - Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;

IV - Promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinquentes;

V - Subsidiar a Defesa Civil, aparelhá-la com recursos humanos e materiais;

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro PE.  
PABX (87) 3889 1110 - E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

VI - Acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e segmentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;

VII - Opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;

VIII - Manifestar, sempre, sobre assuntos e questões de natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

IX - Aproximar e integrar a polícia com a comunidade; planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade com a finalidade de conscientizar, cientificamente e tecnicamente, sobre questões de segurança;

X - Opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança; Sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à Segurança Pública no âmbito do Município e do Estado;

XI - Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

XII - Estabelecer parcerias com o poder público e entre os órgãos de segurança pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE será composto por 14 (quatorze) membros, e de 14 (quatorze) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, com titulares e suplentes, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante da corporação policial militar, lotado no município, indicado pela respectiva Companhia;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia Civil.

V - 07 (sete) representantes dos seguimentos da sociedade, sendo: um (1) das igrejas; um (1) das associações de bairros e moradores; um (1) do setor comercial; um (1) dos grupos de juventudes organizados; um (1) do Sindicato dos Servidores Municipais de Cedro (SINDISMUC), um (1) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro (STR); um (1) do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF)

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o prazo de 08 (oito) dias da publicação;

Art. 5º - Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE terá a seguinte estrutura:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - A Vice-Presidência;
- IV - A Secretaria Geral;

Art. 8º - O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberações do Conselho;

Art. 9º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º - O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 10º - As sessões plenárias serão:

- I - Ordinárias, na 1º (primeira) semana de cada mês;
- II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**

CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à Administração Pública Municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, ao Poder Legislativo, a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

Art. 13º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/ PE, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência será ocupada por um dos Conselheiros eleito pelos demais.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente.

§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Art. 14º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE, será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo Gabinete do Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**

CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

Art. 15º - A Secretaria Geral manterá:

I - Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - Livro de atas das Sessões Plenárias;

III - Livro de presença.

Art. 16º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cedro/PE, no âmbito das atribuições contidas no artigo 2º, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa matéria normativa da administração pública ou que sugiram metas ou programas que inviabilizem os dispositivos técnicos tanto de ordem legal como econômica.

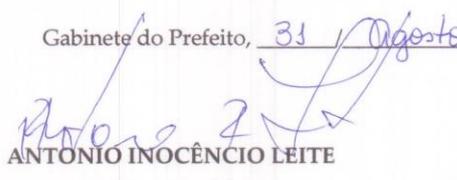
Art. 17º - Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 18º - O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 / Agosto de 2017.

  
**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

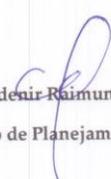


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE  
CNPJ: 11.361.219/0001-32  
GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 440/2017 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 31 de Agosto de 2017.

Cedro, 31 de Agosto de 2017

  
Aldenir Raimundo dos Santos

Secretário de Planejamento e Administração

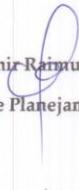


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**  
**CNPJ: 11.361.219/0001-32**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Lei Nº 440/2017 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 31 de Agosto de 2017.

Cedro, 31 de Agosto de 2017.

  
Aldenir Raimundo dos Santos  
Secretário de Planejamento e Administração